

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO Nº118/2018 fls. 01/01
	ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO Nº 051/2012 - PRESIM-PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO / NGO-SEMINFRA.	
DATA: 22/03/2018		

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 051/2012 - NGO/SEMINFRA, firmado com a **empresa PRESIM-PREMOLDADOS SIMÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO**, contrato esse tendo por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ARENA DE EVENTOS SEGUNDA ETAPA.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 10º Termo Aditivo ao Contrato Original nº 051/2012 - NGO/SEMINFRA;
2. Justificativa;
3. Extrato do décimo Termo Aditivo ao contrato nº 051/2012 - NGO/SEMINFRA;
4. Nota Técnica nº 010/2018 -SEMINFRA;
5. Certificado de Regularidade do FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos - PMS;
7. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
8. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
10. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Passa-se ao parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 3 (três) meses ajustando-se o novo término para o dia 24/06/2018 vez que vincendo o Contrato na data de 26/03/2018.

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva Nota Técnica, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento.

Tendo em vista o real motivo apresentado em justificativa não há objeção em prorrogar o prazo. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo do contrato nº 051/2012 - NGO/SEMINFRA, desde que obedecidos os limites temporais, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. nº 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566